



Publique-se. Inclua-se em pauta por CINCO sessões  
 06 de outubro 2000  
 Vanderlei Macris - Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 533/2000**

Deputado  
**MÁRCIO ARAÚJO**

**Isenta do pagamento de pedágio em rodovias estaduais os veículos de propriedade de deficientes físicos.**

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Artigo 1º** - Ficam isentos do pagamento de pedágio nas rodovias estaduais os automóveis de propriedade de deficientes físicos.

**Parágrafo único** - A isenção de que trata o *caput* deste artigo aplica-se exclusiva e comprovadamente a veículos legalmente adaptados e conduzidos por deficientes físicos.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

FLS. N.º 01  
 RGL. 5755  
 PROTOCOLO LEGISLATIVO

**JUSTIFICATIVA**

O governo federal e o governo estadual, sistematicamente, oferecem descontos e/ou isenções no pagamento de alguns tributos importantes tais como o ICMS, o IPI e o IPVA para os deficientes, visando facilitar a aquisição de seus veículos. Tal medida é reconhecidamente importante e exerce fundamental papel de cooperação para com os deficientes físicos.

Entretanto, considerando que esse grupo especial de pessoas é sabidamente muito onerada com a necessidade de cuidados específicos pela condição em que se encontram, objetivamos reforçar o benefício a esse segmento de nossa sociedade que, na maioria das vezes, é excluído do processo social e tem uma série de dificuldades não apenas para dirigir mas, inclusive, para adquirir um veículo automotor.

O número de deficientes não é grande a ponto de causar prejuízo às abastadas administradoras de rodovias que tanto vêm arrecadando com as cobranças de pedágios.

Entendemos que é justo propiciarmos nos pedágios das estradas estaduais a isenção da cobrança aos deficientes e, com esta medida, promovermos verdadeira responsabilidade social.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 R.G.L. 5755 de 06/10/00  
 Autuado com 01 folhas  
 Ass: \_\_\_\_\_  
 Divisão de Ordenamento Legislativo  
 Serviço de Processo Legislativo  
 Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
 de 07.10.2000

Sala das Sessões em,

**Marcio Araújo**  
 Deputado Estadual

PL

Serviço de Suporte e Conferência  
 Esta proposição contém / assinatura  
 SSG 110100  
 \_\_\_\_\_  
 Conferente

5 OUT 10 50 075524

ENTRADA MESA

Folha 2  
Proc. 5755  
lla

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 149ª a 153ª Sessões Ordinárias (de 10 a 18/10/00), tendo recebido 01 emenda que segue juntada à fls. de nº 3.

DOL, 18/10/00

lla